

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 477, DE 2008**

Susta a Instrução Normativa nº 017, de 13 de julho de 2006, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Autor:** Deputado RONALDO CAIADO

**Relator:** Deputado ABELARDO LUPION

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2008, de autoria do nobre deputado Ronaldo Caiado, propõe sustar a aplicação da Instrução Normativa nº 017, de 13 de julho de 2006, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que disciplina os procedimentos de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, modificando o SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina), que havia sido instituído pela IN nº 1, de 9 de janeiro de 2002.

Em sua circunstanciada Justificação, o insigne autor demonstra que a citada IN — com o intuito de criar um sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, para permitir a exportação de carnes para mercados exigentes como a União Européia — extrapola limites estabelecidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, inserido em nossa legislação por medida legal, no caso o Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e o Decreto que o regulamenta (Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro 1994).

Sustenta que a IN 017 contém imposições que não são exigidas pelo Acordo e que, cobrando seus termos, a União Européia acaba por criar embaraços às exportações brasileiras de carne *in natura* para aquele mercado. Aponta, também, a inconveniência de que apenas algumas poucas fazendas sejam selecionadas pelo Ministério da Agricultura e aprovadas pela União Européia, para exportar para aquele bloco econômico. Sugere que as medidas restritivas à importação de carne pela União Européia decorra de razões de ordem econômica, ditadas pelo protecionismo requerido por produtores da Inglaterra e da Irlanda.

Apresentado em Plenário em 14/02/2008, a proposição em comento foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e para efeitos do art. 54 do Regimento Interno). Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo, a proposição está sujeita à apreciação final pelo Plenário da Casa.

Nesta CAPADR o PDL nº 477, de 2008, foi distribuído, inicialmente, ao nobre deputado César Silvestri, que o devolveu sem manifestação.

Designado relator, passo a proferir o meu voto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em muito boa hora o insigne deputado Ronaldo Caiado submete à deliberação da Câmara dos Deputados esta matéria. Com efeito, é chegada a hora de o Parlamento brasileiro posicionar-se, fortemente, contra as restrições impostas às exportações brasileiras de carne, pela União Européia. Concordamos, de forma plena, que tais restrições são inspiradas em fatores econômicos, ligados ao intenso protecionismo que ainda impera em certos setores da União Européia. Não conseguimos admitir que qualquer país possa questionar a qualidade do produto ou impor restrições de ordem sanitária à importação de carne oriunda do Brasil, sabidamente, uma das melhores do Planeta.

E uma das formas de defendermos os interesses do agronegócio brasileiro, frente a tais injustiças, é, também, atuarmos no plano interno, anulando atos governamentais que, inspirados nas motivações de setores econômicos europeus ou, mais provavelmente, intimidados pelos posicionamentos daquele grande mercado consumidor, tornam-se “mais realistas do que o rei”, ou seja, criam sistemas que dificultam, além do razoável e do legalmente aceito, a ação do competente setor pecuário nacional.

No caso em tela, concordamos de forma absoluta com a argumentação do nobre autor da proposição, acerca do fato de a IN nº 017 extrapolar o que a Lei (no caso, o Acordo sobre a aplicação de medidas Sanitárias e Fitossanitárias, inscrito na Ata Final da Rodada Uruguai do GATT) determina ou permite.

Concordamos com o autor que tanto o Acordo SPS como qualquer outra legislação nacional não amparam a medida determinada pelo MAPA. Os requisitos exigidos pela IN nº 017 extrapolam, assim, o que é previsto nas normas legais exigíveis, que estão acima do instrumento utilizado para instituir o SISBOV, uma mera Instrução Normativa.

Não pode, portanto, o Congresso Nacional permitir que norma de hierarquia inferior supere os ditames legais por ele aprovados, em especial quando são claramente deletérios aos interesses do País, neste caso, especificamente ao setor agropecuário nacional, sabidamente um dos suportes de nossa economia e de nosso processo de desenvolvimento.

Voto, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 477, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado ABELARDO LUPION  
Relator